

Recebidos via cartão de crédito equiparam a faturamento para penhora

A penhora de valores a serem recebidos das administradoras equiparam a faturamento da empresa, exigindo a demonstração de que foram esgotados todos os meios para a localização de outros bens.



Com esse entendimento, uma empresa conseguiu afastar a penhora de valores a serem recebidos pela Fazenda Nacional para quitar débitos em impostos.

O Fisco tentou penhorar ativos da Sisbajud, sem sucesso. Logo na sequência, a Fazenda Nacional hipotecou valores destinados à operação de cartão de crédito.

A Fazenda identificou, com base em operações com cartão de crédito, que o contribuinte recebe quantias de valores a serem recebidos com cartão de crédito, que seriam destinadas a pagar a dívida tributária.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região rejeitou o pedido de penhora de valores a serem recebidos das administradoras de cartão de crédito para a penhora sobre o faturamento da empresa.

Assim, deve ser tratada como medida excepcional, que vise a demonstrar a impossibilidade de localização de bens penhoráveis.

Cartão de crédito na mira

A Fazenda, então, recorreu ao STJ para sustentar que a tentativa de afastar a penhora de valores a serem recebidos das administradoras de cartão de crédito é repetitiva.

O precedente qualificado diz que a penhora de valores a serem recebidos das administradoras de cartão de crédito é preferencial de bens passíveis de constrição judicial, não havendo a inexistência dos bens classificados em posição sucessória.

Relator do recurso especial, o ministro Francisco Falcão, ao reanalisar as conclusões do TRF-5, exigiria reanálise de fato pelo magistrado aplicou a Súmula 7 do tribunal. A votação foi por maioria.

REsp 2.150.191



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-12/recebidos-via-cartao-de->